

三、本批示自二零零八年六月十日起生效。

二零零八年五月二十八日

社會文化司司長 崔世安

### 第 63/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，第14/2000號行政命令第一款、第二款和第五款，以及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予文化局局長何麗鑽碩士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“麗斯攝影器材行”簽訂為文化局提供二零零八年六月一日至二零零九年十二月三十一日期間縮微設備維修保養服務的合同。

二零零八年五月二十八日

社會文化司司長 崔世安

二零零八年五月二十九日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Junho de 2008.

28 de Maio de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 63/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados na presidente do Instituto Cultural, mestre Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de microfilmagem do Instituto Cultural, durante o período de 1 de Junho de 2008 a 31 de Dezembro de 2009, a celebrar com a empresa «Foto Nice».

28 de Maio de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 29 de Maio de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

### 運輸工務司司長辦公室

### 第 15/2008 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積149平方米，經重新量度後修正為173平方米，位於路環島，其上建有鄉村馬路872號樓宇，標示於物業登記局第22455號的土地的批給。

二、本批示即時生效。

二零零八年五月二十七日

運輸工務司司長 劉仕堯

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 15/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 149 m<sup>2</sup>, rectificada por novas medições para 173 m<sup>2</sup>, situado na ilha de Coloane, onde se encontra construído o prédio n.º 872 da Estrada da Aldeia, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 455.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

27 de Maio de 2008.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

## 附件

## ANEXO

(土地工務運輸局第8356.01號案卷及  
土地委員會第15/2007號案卷)(Processo n.º 8 356.01 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 15/2007  
da Comissão de Terras)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——謝榮傑，由其受權人蔡田田代表。

鑒於：

一、謝榮傑，未婚，成年，中國籍，職業住所設於香港赤柱海風徑4號，為一幅位於路環島，鄉村馬路872號，以租賃制度批出，面積149平方米，經重新量度後修正為173平方米，標示於物業登記局B27K冊第163頁第22455號，並以其名義登錄於第98211G號的土地的批給所衍生的權利，包括建於其上的兩層高獨立式別墅的建築物所有權之權利人。

二、由於擬重新利用有關土地以興建一幢五層高，其中三層為地庫的獨立式別墅，承批人透過其受權人蔡田田，已婚，中國籍，居於澳門南灣大馬路325號昌輝大廈一字樓A及C，於二零零六年十一月二十三日向土地工務運輸局遞交了相關的工程計劃，而透過該局局長於二零零七年三月二十七日所作的批示，該工程計劃已被視為可予核准，但須遵守某些技術條件。

三、因此，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，承批人亦透過上述受權人於二零零七年九月三日向行政長官遞交了申請書，請求批准按照已遞交土地工務運輸局的有關計劃更改上述土地的利用及修改該批給合同。

四、在組成有關案卷後，土地工務運輸局制定了修改批給的合同擬本，而承批人透過於二零零七年十二月六日遞交的聲明書，表示同意該擬本。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零八年一月十七日舉行會議，同意批准有關申請。

六、土地委員會的意見書於二零零八年二月二十二日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零八年二月六日的贊同意見書上。

七、有關土地在地圖繪製暨地籍局於二零零七年八月二十八日發出的第6311/2005號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”分別就80平方米、77平方米及16平方米的面積作定界及標示。

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Tse Wing Kit Christopher, representado pela sua procuradora Choi Tin Tin, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Tse Wing Kit Christopher, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Hong Kong, n.º 4, Hoi Fung Path, Stanley, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção da moradia unifamiliar de dois pisos ali implantada, do terreno com a área de 149 m<sup>2</sup>, rectificada por novas medições para 173 m<sup>2</sup>, situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia n.º 872, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 455 a fls. 163 do livro B27K e inscrito a seu favor sob o n.º 98 211G.

2. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de uma moradia unifamiliar de cinco pisos, sendo três em cave, o concessionário, através da sua procuradora Choi Tin Tin, casada, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, Edifício Cheong Fai, n.º 325, 1.º andar, A e C, submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 23 de Novembro de 2006, o respectivo projecto de obra, o qual, por despacho do director destes Serviços, de 27 de Março de 2007, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

3. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Chefe do Executivo, apresentado em 3 de Setembro de 2007, o concessionário, igualmente através da mencionada procuradora, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do aludido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, que mereceu a concordância do concessionário, por declaração apresentada em 6 de Dezembro de 2007.

5. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Janeiro de 2008, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 22 de Fevereiro de 2008, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Fevereiro de 2008.

7. O terreno em apreço encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «B» e «C», respectivamente com a área de 80 m<sup>2</sup>, 77 m<sup>2</sup> e 16 m<sup>2</sup>, na planta cadastral n.º 6 311/2005, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 28 de Agosto de 2007.

八、根據有關合同第三條款的規定，在上述地籍圖中以字母“A”及“B”標示的地塊將被利用興建一幢五層高，其中三層為地庫的獨立式別墅，而以字母“C”標示的地塊則被視為非建築區域。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人的受權人。承批人的受權人透過二零零八年四月九日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十、合同第八條款所訂定因修改批給而應付之溢價金已透過土地委員會於二零零八年三月三日發出的第27/2008號不定期收入憑單，於二零零八年三月二十日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號26353），其副本已存於有關案卷內。

十一、合同第九條款第一款所述的保證金已透過東亞銀行澳門分行於二零零八年三月二十七日發出的第MX99N00022號銀行擔保書提供。

#### 第一條款——合同標的

1. 本合同標的為按照已核准的建築工程計劃，修改一幅以租賃制度批出，位於路環島鄉村馬路，其上建有872號樓宇，登記面積為149（壹佰肆拾玖）平方米，經重新量度後修正為173（壹佰柒拾叁）平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零七年八月二十八日發出的第6311/2005號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”標示，並標示於物業登記局B27K冊第163頁第22455號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第98211G號的土地的批給。

2. 鑒於本次修改，有關土地的批給轉由本合同的條款規範。

#### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效有效期至二零一六年六月四日。
2. 上款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

#### 第三條款——土地的利用及用途

1. 在地圖繪製暨地籍局於二零零七年八月二十八日發出的第6311/2005號地籍圖中以字母“A”及“B”標示，總面積157（壹佰伍拾柒）平方米的地塊用作興建一幢5（伍）層高的獨立式別墅，其中3（叁）層為地庫，有關用途分配如下：

- 1) 獨立式別墅：..... 建築面積509平方米；
- 2) 停車場：..... 建築面積11平方米；
- 3) 專用花園：..... 面積68平方米。

8. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do respectivo contrato, as parcelas assinaladas pelas letras «A» e «B» na planta acima referida serão aproveitadas com a construção de uma moradia unifamiliar de cinco pisos, sendo três em cave, e a parcela assinalada pela letra «C» é considerada zona *non-aedificandi*.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à procuradora do concessionário e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 9 de Abril de 2008.

10. O prémio devido pela revisão da concessão, fixado na cláusula oitava do contrato, foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 26 353), em 20 de Março de 2008, através da guia de receita eventual n.º 27/2008, emitida pela Comissão de Terras em 3 de Março de 2008, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

11. A caução a que se refere o n.º 1 da cláusula nona do contrato foi prestada mediante garantia bancária n.º MX99N00022, emitida pelo «Bank of East Asia, Limited — Macau Branch», em 27 de Março de 2008.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão, em conformidade com o projecto de obra de construção aprovado, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 149 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove metros quadrados), rectificada por novas medições para 173 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três metros quadrados), assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 6 311/2005, emitida em 28 de Agosto de 2007, pela DSCC, situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, onde se encontra construído o prédio n.º 872, descrito na CRP sob o n.º 22 455 a fls. 163 do livro B27K e cujo direito resultante da concessão se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 98 211G.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 4 de Junho de 2016.
2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

#### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. As parcelas de terreno com a área global de 157 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete metros quadrados), assinaladas com as letras «A» e «B» na planta da DSCC n.º 6 311/2005, emitida em 28 de Agosto de 2007, são destinadas à construção de uma moradia unifamiliar de 5 (cinco pisos), sendo 3 (três) em cave, afectada às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Vivenda unifamiliar: com a área bruta de construção de 509 m<sup>2</sup>;
- 2) Estacionamento: com a área bruta de construção de 11 m<sup>2</sup>;
- 3) Jardim para uso exclusivo: com a área de 68 m<sup>2</sup>.

2. 在上述地籍圖中以字母“C”標示，面積16（壹拾陸）平方米的地塊被視為“非建築”區域。

3. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

#### 第四條款——租金

1. 在土地利用期間，乙方每年須繳付每平方米批出土地租金\$30.00元（澳門幣叁拾元整），總金額為\$5,190.00元（澳門幣伍仟壹佰玖拾元整）；

2. 在土地利用完成後，繳付的總金額改為\$8,425.00元（澳門幣捌仟肆佰貳拾伍元整），其計算如下：

1) 獨立式別墅：

509平方米 x \$15.00元/平方米 ..... \$7,635.00元；

2) 停車場：

11平方米 x \$10.00元/平方米 ..... \$110.00元；

3) 專用花園：

68平方米 x \$10.00元/平方米 ..... \$680.00元。

3. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為18（拾捌）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所訂的期限包括乙方遞交工程圖則及甲方審議該圖則所需的時間。

#### 第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零零七年八月二十八日發出的第6311/2005號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施；

2) 根據於二零零七年八月一日核准的第2005A091號街道準線圖，執行地段內斜坡的穩固工程；

3) 根據上項所述的街道準線圖，執行建築物周圍的景觀整治工程。

2. A parcela de terreno com a área de 16 m<sup>2</sup> (dezasseis metros quadrados), assinalada com a letra «C» na referida planta, é considerada zona *non-aedificandi*.

3. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

#### Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 5 190,00 (cinco mil cento e noventa patacas).

2. Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 8 425,00 (oito mil quatrocentas e vinte e cinco patacas), resultante da seguinte discriminação:

1) Vivenda unifamiliar:

509 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 7 635,00;

2) Estacionamento:

11 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 110,00;

3) Jardim para uso exclusivo:

68 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 680,00.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra.

#### Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 6 311/2005, emitida em 28 de Agosto de 2007, pela DSCC, e a remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes;

2) A execução das obras de consolidação de taludes dentro do lote, de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 2005A091, aprovada em 1 de Agosto de 2007;

3) A execução das obras de tratamento paisagístico nas zonas envolventes da construção, de acordo com a planta de alinhamento oficial referida na alínea anterior.

### 第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的利用期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00元（澳門幣伍仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為着第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

### 第八條款——合同溢價金

基於本次修改，乙方於交回根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件的聲明書時，須向甲方一次性繳清合同溢價金，金額為\$457,074.00元（澳門幣肆拾伍萬柒仟零柒拾肆元整）。

### 第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保，將保證金調整為\$5,190.00元（澳門幣伍仟壹佰玖拾元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

### 第十條款——轉讓

1. 倘土地利用的更改未完全完成而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款後半部分規定的情況下，乙方須以存款、條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00元（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

### 第十一條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；

### Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

### Cláusula oitava — Prémio do contrato

Por força da presente revisão o segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 457 074,00 (quatrocentas e cinquenta e sete mil e setenta e quatro patacas), integralmente e de uma só vez, aquando do envio da declaração de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

### Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 5 190,00 (cinco mil cento e noventa patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

### Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto a modificação do aproveitamento não estiver integralmente concluída, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

### Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;

- 2) 土地利用的更改未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用的更改中止超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外；

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效將導致該幅土地連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

#### 第十二條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；
- 4) 不履行第六條款訂定的義務。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

#### 第十三條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

#### 第十四條款——適用法例

如有遺漏，本合同由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto a modificação do aproveitamento do terreno não estiver concluída;

3) Interrupção da modificação do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

4) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

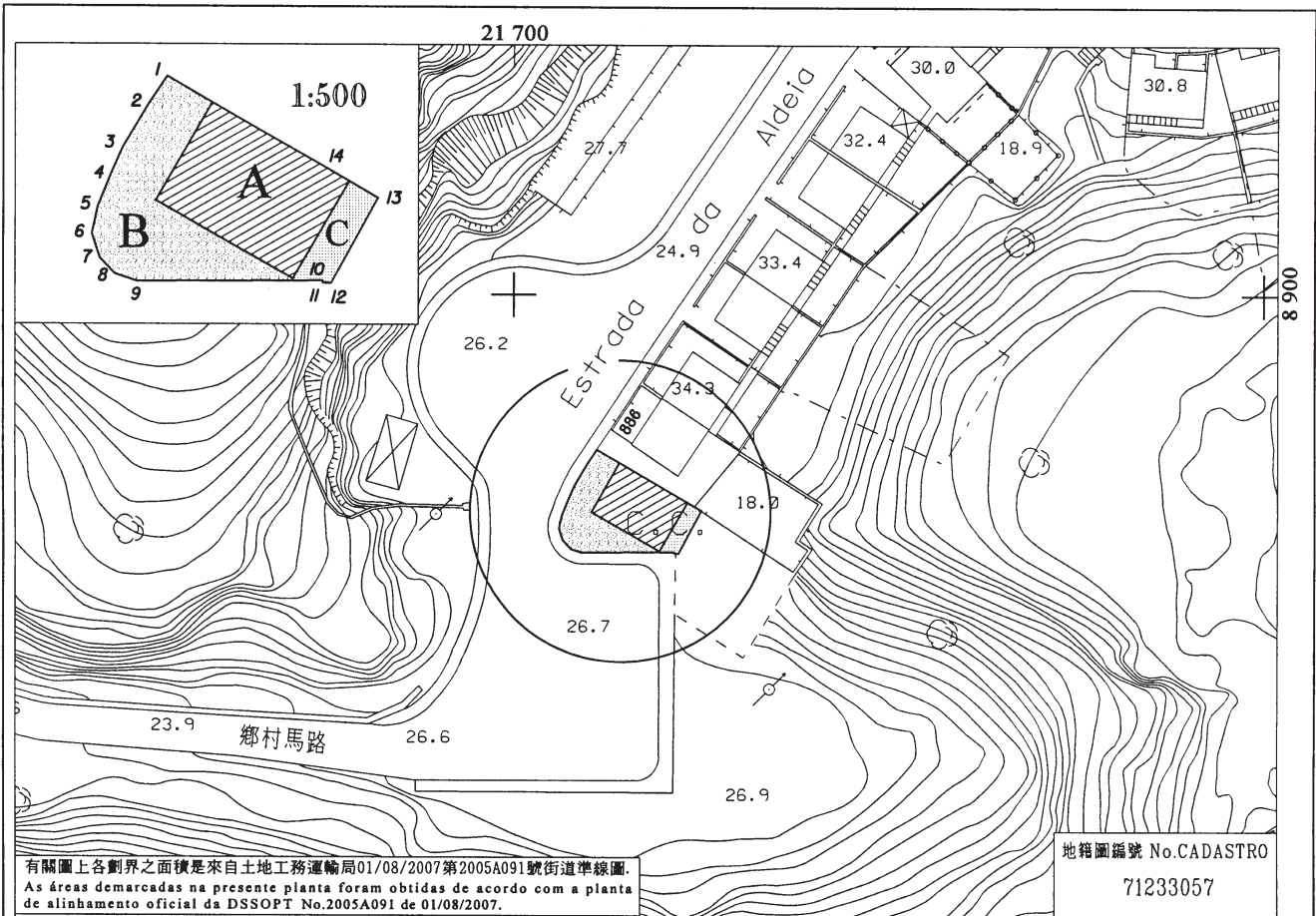
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



鄉村馬路872號-路環  
Estrada da Aldeia nº 872 - Coloane

- 面積 "A" = 80 平方米  
Área
- 面積 "B" = 77 平方米  
Área
- 面積 "C" = 16 平方米  
Área

四至 Confrontações actuais :

- A+B+C 地塊 :
- Parcelas A+B+C :
- 東北 - 鄉村馬路886號(nº22454);
- NE - Estrada da Aldeia nº886(nº22454);
- 東南 - 位於鄰近鄉村馬路之土地(nº23009);
- SE - Terreno junto à Estrada da Aldeia(nº23009);
- 西南/西北 - 鄉村馬路。
- SW/NW - Estrada da Aldeia.

Nº	M (m)	P (m)
1	21 711.1	8 879.3
2	21 709.8	8 877.4
3	21 708.1	8 874.6
4	21 707.3	8 872.7
5	21 706.5	8 870.6
6	21 706.1	8 868.8
7	21 706.6	8 867.2
8	21 707.6	8 866.1
9	21 709.1	8 865.6
10	21 721.5	8 865.6
11	21 721.5	8 865.5
12	21 722.1	8 865.5
13	21 725.2	8 871.2
14	21 722.0	8 873.1

備註: - 本圖所示之劃界土地, 相應為標示編號22455, 該標示之原登記面積為149m<sup>2</sup>, 而本局於14/04/1994第799/89號地籍圖中, 按實地圖網所量得的面積為173m<sup>2</sup>, 面積相差為增加了16%。

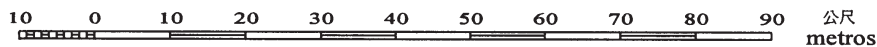
OBS: O terreno demarcado na presente planta corresponde à descrição nº22455, cuja a área do registo inicial é 149m<sup>2</sup>. Segundo a planta cadastral emitida por esta Direcção, nº799/89, de 14/04/1994, e o levantamento feito in loco, a área vedada é 173m<sup>2</sup>, aumentando 16%.

- "A"地塊, 為馬路平水以上及以下建築範圍。  
A parcela "A" é área de construção acima e abaixo da cota de nível da Estrada.
- "B"地塊, 為馬路平水以下建築範圍。  
A parcela "B" é área de construção abaixo da cota de nível da Estrada.
- "C"地塊, 為非建築面積。  
A parcela "C" é área non-aedificandi.



地圖繪製暨地籍局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準: 平均海平面  
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)